PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.242, DE 31 DE AGOSTO DE 2011.

"Altera a Lei Municipal nº 2.808, de 06 de setembro de 2.005, alterada pela Lei Municipal nº 3.025, de 09 de abril de 2.008, e dá outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou:

Art. 1º. O § 1° do artigo 7º da Lei Municipal nº 2.808, de 06 de setembro de 2.005, alterada pela Lei Municipal nº 3.025, de 09 de abril de 2.008, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7º - O conselheiro tutelar desempenha função eletiva de interesse público, em razão da qual tem direito a pagamento de honorários por parte do Poder Executivo Municipal.

§ 1°. Os honorários de que trata o caput deste artigo correspondem a R$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais), reajustados na mesma data e no mesmo percentual em que forem reajustados os vencimentos do funcionalismo municipal".

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Pedro Leopoldo, 31 de agosto de 2011.

DR. MARCELO JERÔNIMO GONÇALVES
Prefeito do Município de Pedro Leopoldo